



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Ofício n° 030/2024 – GAB/PREF.

Ao  
Ilustríssimo Senhor,  
**ANDRÉ SILVA CARDOSO**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Governador Edison Lobão - MA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar o **Projeto de Lei Municipal n° 002, de 27 de março de 2024**, (anexo), autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), de vínculo efetivo, o Incentivo Financeiro Adicional e dá outras providências


**O Pedido De Caráter De Urgência justifica-se pela existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária.**

Sem mais para o momento

Por fim, cumpre informar que este Gabinete está à disposição, situada à Rua Imperatriz II, n° 800, Governador Edison Lobão - MA.

Atenciosamente,

Governador Edison Lobão/MA, 27 de março de 2024.

  
**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa  
Prefeito Municipal de GEL  
Adm. 2021/2024  
CPF 238.477.603-78

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão/MA  
CNPJ: 01.597.627/0001-34  
SETOR DE PROTOCOLO  
EM: 23/04/2024 às 09h30  
*Michelle Nunes*

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA  
RECEBEMOS  
EM: 01/04/2024  
*Adriana Batista*  
CNPJ: 01.616.688/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA  
RECEBEMOS  
EM 01 / 04 / 2024  
*Adriana Batista*  
CNPJ: 01.616.688/0001-00

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Cumprimentando-o, encaminhamos em anexo para apreciação e aprovação desta Casa de Leis, projeto de lei nº 002/2024 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), de vínculo efetivo, o Incentivo Financeiro Adicional e dá outras providências.

O repasse aos Agentes Comunitário de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a título de incentivo profissional, da parcela denominada Incentivo Fincanceiro Adicional, recebida anualmente pelo Ministério da Saúde, conforme previsto nos artigos 6º e 7º do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pelas Leis Nº 12.994/2014 e nº 13.708/2018, bem como pela Portaria GM/MS nº 51 de 24 de janeiro de 2023.

Insta salientar a importância da valorização desses profissionais que desempenham um papel fundamental na promoção da saúde, prevenção de doenças e no cuidado direto á população mais vulnerável.

Os agentes de saúde são a linha de frente em nossas comunidades, atuando em condições muitas vezes desafiadoras para garantir o acesso aos serviços básicos de saúde. Seu trabalho vai além das visitas domiciliares; eles são agentes de transformação social, promovendo a conscientização, educando sobre hábitos saudáveis e desempenhando um papel crucial na detecção precoce de doenças.

A valorização desses profissionais não se traduz apenas em reconhecimento, mas também na oferta de condições de trabalho adequadas salários justos, formação contínua e benefícios que reflitam a importância do seu trabalho na promoção do bem-estar da população. Ao investir na valorização dos agentes de saúde, estamos investindo na saúde preventiva, economizando recursos a longo prazo e construindo uma sociedade mais saudável e resiliente.

O presente Projeto de Lei Registra medida importante para o fortalecimento di Sistema Único de Saúde (SUS) e para a melhoria da qualidade de vida da nossa população.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, são as razões que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei para análise e aprovação.

Cordialmente,

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

Rua Imperatriz II, Nº 829, Centro – Governador Edison Lobão -MA  
CEP: 65928-000

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão/MA  
CNPJ: 01.597.627/0001-34  
SETOR DE PROTOCOLO  
EM: 23/04/2024 às 09h30  
*Michelly Nunes*





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA  
RECEBEMOS  
EM 01/04/2024

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

CNPJ: 01.616.688/0001-00

APROVADO: 17/04/2024

  
André Silva Cardoso  
PRESIDENTE

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), de vínculo efetivo, o Incentivo Financeiro Adicional e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a título de incentivo profissional, da parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente pelo Ministério da Saúde, conforme previsto nos artigos 6º e 7º do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pelas Leis nº 12.994/2014 e nº 13.708/2018, bem como pela Portaria GM/MS nº 51, de 24 de janeiro de 2023, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

**§1º.** À partir do exercício financeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) o repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado de forma integral no mês de dezembro de cada ano mediante crédito em conta da parcela adicional de que trata a parte final do § 4º do artigo 9º-C, da Lei Federal 11.350/2006, e se reverterá aos contemplados por esta Lei de forma individualizada através de rateio do montante recebido entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do quadro de servidores efetivos do Município de Governador Edison Lobão/MA.

**§2º.** Especificamente em referência ao exercício financeiro de 2023 (dois mil e vinte e três) o repasse do Incentivo Financeiro Adicional previsto no artigo 1º será feito no montante fixo de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) para cada um dos servidores que preencherem as condições estabelecidas na presente lei.

**§ 3º.** O Incentivo Financeiro Adicional previsto no caput deste artigo será devido aos profissionais efetivos devidamente registrados no cadastro do Sistema de Informação do Ministério da Saúde.

**§ 4º.** Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) em gozo de auxílio por incapacidade temporária, licença maternidade, licença paternidade ou qualquer outro tipo de afastamento previsto na legislação farão jus ao

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão/MA  
CNPJ: 01.597.627/0001-34  
SETOR DE PROTOCOLO  
EM: 13/04/2024 às 09h 30  
Micheleiny Simões







**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.597.627/0001-34**

incentivo tratado nesta Lei se a respectiva licença não exceder 180 (cento e oitenta) dias.

**§ 5º.** Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) em licença para despenho de mandato classista perceberão o incentivo tratado nesta Lei.

**§ 6º.** Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais e previdenciários sobre o valor de Incentivo Financeiro de que trata esta Lei.

**Art. 2º.** Os recursos mencionados nesta Lei somente serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação do repasse do incentivo pelo Governo Federal.

**Art. 3º.** É vedado ao Município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para *antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados* pelo Ministério da Saúde, ainda que da proporção resultante do rateio previsto no § 1º do artigo 1º não resulte valor do piso.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

**Art. 5º.** O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei se entender necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições legais em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE MARÇO DE 2024.

  
**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**

Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa  
Prefeito Municipal de GEL  
Adm. 2021/2024  
CPF 238.477.603-78